



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

**C.G.C. 01.610.134/0001-97  
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N**

LEI Nº. 021 de 08 de Setembro de 1997

*“ ESTABELECE NORMAS PARA  
A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,  
POR TEMPO DETERMINADO,  
DA PREFEITURA DE  
CIDELÂNDIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender necessidade de pessoal específico nas áreas de Saúde e Educação, quando tiverem vagas que não foram preenchidas por concurso público.

II - atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, dos artigos 2º e 4º e seus incisos e parágrafo único da Lei nº 8745 de 09.12.93,

e o artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Artigo 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º.

Artigo 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada.

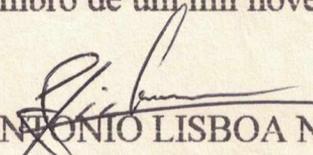
Parágrafo único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concursos e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA,  
aos oito dias do mês de Setembro de um mil novecentos e noventa e sete.

  
JOSE ANTONIO LISBOA NETO  
Prefeito Municipal